DISPENÇA DE LICITAÇÃO N° 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2022

CONTRATO N° 013/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA CONSTRUCASA MAT.DE CONSTRUÇÃO URUÇUI LTDA-ME - PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA

A Câmara do Municipal de Uruçuí-PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador-Presidente dessa Câmara Municipal, **Sr. MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 151.046.723-87, , de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a **empresa CONSTRUCASA MAT.DE CONSTRUÇÃO URUÇUI LTDA-ME**, estabelecida à Rua Coronel Jose de Carvalho n° 314, centro, na Cidade de Uruçuí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.814.443/0001-28, neste ato representada pelo Sr. **EVERARDO ALVES DE ANDRADE,** inscrito no CPF nº 536.942.523-04 E RG nº 1.249.788 SSP\PI, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 010/2022** e em observância ao inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 006/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no Processo Administrativo n° 028/2021, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para a aquisição de material elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	LAMPADA LED 20 WATTS	UND	20	R$ 22,50	R$ 450,00
2	ESCADA FERRO 5 DEGRAUS	UND	1	R$ 300,00	R$ 300,00
3	INTERRUPTOR 1T	UND	10	R$ 10,00	R$ 100,00
4	TUBO SOLDAVEL PVC 50MM	UND	10	R$ 116,00	R$ 1.160,00
5	TUBO SOLDAVEL PVC 40MM	UND	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00

CÂMARA DE VEREADORES * Uruçuí-PI * Fls. 45 CPL

6	TUBO SOLDAVEL PVC 20MM	UND	10	R$ 26,00	R$ 260,00
7	TUBO ESGOTO 100MM	UND	5	R$ 115,00	R$ 575,00
8	TUBO ESGOTO 40MM	UND	5	R$ 44,00	R$ 220,00
9	CABO FLEXIVEL 6,00MM, 100mt	MT	2	R$ 700,00	R$ 1.400,00
10	CAIXA ÁGUA POLIETILENO 500L	UND	2	R$ 373,00	R$ 746,00
11	JOELHO SOLDAVEL PVC 50MM	UND	15	R$ 6,30	R$ 94,50
12	JOELHO SOLDAVEL PVC 20MM	UND	15	R$ 0,85	R$ 12,75
13	JOELHO SOLDAVEL PVC 40MM	UND	15	R$ 7,00	R$ 105,00
14	TORNEIRA PIA PVC BM	UND	10	R$ 31,00	R$ 310,00
15	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	UND	5	R$ 92,00	R$ 460,00
16	LUMINARIA LED SOB QUADRADO 18W	UND	10	R$ 64,50	R$ 645,00
17	LUMINARIA LED SOB QUADRADO 24W	UND	10	R$ 91,50	R$ 915,00
18	ZINCO CHAPA 28 80CM	MT	30	R$ 65,00	R$ 1.950,00
19	CABO FLEXIVEL 25,00MM	MT	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00
20	CABO FLEXIVEL 10,00MM	MT	150	R$ 12,00	R$ 1.800,00
					R$ 14.903,25

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de dispensa nº 006/2022- CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 A vigência contratual será **até 31/12/2022**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Fornecimento, podendo, no interesse desta Câmara, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

3.2 A Câmara reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 46
CPL
Uruçuí-PI

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R$ 14.903,25 (quatorze mil novecentos e três reais e vinte e cinco centavos),** a ser pago mediamente a entrega dos produtos.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Caberá a CONTRATADA:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
g) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
i) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, na Lei Federal n° 8.666/1993 e nos demais normativos de regência, **se obriga ainda a contratada a:**

a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CÂMARA DE VEREADORES * Uruçuí-PI * Fls. 47 CPL

b) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

e) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

f) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

g) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

i) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

k) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

l) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos serviços.

m) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

n) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser corrigidos;

o) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes,
encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

p) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

q) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 48
CPL
Uruçuí-PI

r) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.

s) A Câmara Municipal de Uruçuí-PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA VII - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante desta Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal de Uruçuí/PI, pagará os preços estabelecidos na proposta.

8.2 O prazo de pagamento **será de até 10 (dez) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

8.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

8.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.6 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

CÂMARA DE VEREADORES * Uruçuí-PI * Fls. 49 CPL

8.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

CLÁUSULA IX – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os produtos deverão ser confeccionados em material de primeira qualidade, nas dimensões especificadas neste termo, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.

9.2 Os quantitativos dos produtos são meramente estimativos de consumo e serão utilizados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, não se obrigando esta a contratar o total dos produtos objetos deste Termo.

9.3 Após solicitação pela Câmara Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, Praça Luiz Leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da Câmara municipal, sem nenhuma despesa adicional.

9.4 O prazo para a entrega dos produtos será de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de pedidos pela contratada.

9.5 A Administração rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

9.6 A Administração não aceitará os produtos em desconformidade com o apresentado na proposta, devendo o licitante vencedor tomar todos os cuidados possíveis com a confecção destes.

9.7 Os produtos deverão estar em conformidade com o artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, e outros dados, se for o caso.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 506
CPL
Uruçuí-PI

9.8 Os materiais ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no artigo. 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.9 Serão desclassificados os produtos impróprios ao uso e ao consumo, que, por qualquer motivo, se revelarem inadequados ao fim a que se destinam, de acordo com o inciso III, § 6º, do artigo 18, da Lei de Defesa do Consumidor.

9.10 O licitante será responsável perante esta Administração pela entrega dos produtos, respondendo solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Câmara exigir a imediata substituição das partes viciadas, a qualquer tempo a partir de sua contratação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Câmara proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.

10.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 51
CPL
Uruçuí-PI

10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

Subcláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA XI – DOS DESCONTOS – A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLÁUSULA – XII - DOS RECURSOS - Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal de Uruçuí/PI
3.3.90.00 - Material de consumo

CLAUSULA – XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O Contratante dentro do interesse da administração poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independente de aviso judicial ou extrajudicial, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA XV- DO FORO - Fica eleito o fórum da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Uruçuí (PI), 16 de maio de 2022.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI
Manoel Pereira Borges
Vereador – Presidente

CONTRATADA
CONSTRUCASA MAT.DE CONSTRUÇÃO URUÇUI LTDA-ME
CNPJ;08.814.443/0001-28
EVERARDO ALVES DE ANDRADE
CPF nº 536.942.523-04

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 52
CPL
Uruçuí-PI

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Silva Oliveira
CPF: 058 234 603 76

Raiair Sandes Sobrinho
CPF: 041 893 673 03

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 53
CPL
Uruçuí-PI